

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo G</b>	<b>1 CATEGORIA G</b>  <b>MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS</b>	<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2	RESERVADO À LEITURA ÓTICA						
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>									
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03							
<b>4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS</b>									
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos		
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
401			. . ,			. . ,	. . ,		
402			. . ,			. . ,	. . ,		
403			. . ,			. . ,	. . ,		
404			. . ,			. . ,	. . ,		
405			. . ,			. . ,	. . ,		
406			. . ,			. . ,	. . ,		
407			. . ,			. . ,	. . ,		
SOMA			. . ,			. . ,	. . ,		
<b>IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS</b>							Quota-parte %		
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção					
Campo 401									
Campo 402									
Campo 403									
Campo 404									
Campo 405									
Campo 406									
Campo 407									
<b>4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>									
Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art. 71.º do EBF:									
1		2		3		4		5	
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SIM 6 NÃO 7									
<b>4B AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a)</b>									
Titular	Bens		Afetação			Aquisição			
	Móveis	Imóveis	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
490					. . ,			. . ,	
<b>IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS IMÓVEIS</b>							Quota-parte %		
Campo	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção					
Campo 490									
<b>5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE</b>									
Ano 501	Campo do quadro 4	502	503	504	Ano 521	Campo do quadro 4	522	523	524
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO					INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO				
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504					Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 522, 523 ou 524				
505 . . ,					525 . . ,				
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)					Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)				
506 . . ,					526 . . ,				
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO					CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)				
507 . . ,					527 . . ,				
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO					CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO				
Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)				
508 . . ,					528 . . ,				
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)				
509 . . ,					529 . . ,				
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)				
510 . . ,					530 . . ,				
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)				
511 . . ,					531 . . ,				





<b>5A</b>	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)							
Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração	Quota-parte %		
Campo 507 ou 508 a 511								
Campo 527 ou 528 a 531								
Se o reinvestimento ocorreu em território da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o país							<input type="text"/>	(ver instruções)

<b>6</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – art. 10.º, n.º 1, alínea c), do Código do IRS			
Identificação do bem	Titular	Valor de realização	Valor de aquisição	Despesas e encargos
	601	. . ,	. . ,	. . ,
	602	. . ,	. . ,	. . ,
SOMA		. . ,	. . ,	. . ,

<b>7</b>	CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS			
Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito	
	701	. . ,	. . ,	
	702	. . ,	. . ,	
SOMA		. . ,	. . ,	

<b>8</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS – art. 10.º, n.º 1, alínea b), do Código do IRS									
Titular	Entidade emitente	Códigos	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	
			Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor		
801					. . ,			. . ,	. . ,	
802					. . ,			. . ,	. . ,	
803					. . ,			. . ,	. . ,	
804					. . ,			. . ,	. . ,	
805					. . ,			. . ,	. . ,	
806					. . ,			. . ,	. . ,	
807					. . ,			. . ,	. . ,	
808					. . ,			. . ,	. . ,	
809					. . ,			. . ,	. . ,	
810					. . ,			. . ,	. . ,	
811					. . ,			. . ,	. . ,	
812					. . ,			. . ,	. . ,	
SOMA					. . ,			. . ,	. . ,	

<b>8A</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS							
Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade		Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade		Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade	

<b>9</b>	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do Código do IRS		
	Titular	Rendimento líquido	
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901	. . ,	
Operações relativas a warrants autónomos	902	. . ,	
Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de ativo subjacente	903	. . ,	
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)	904	. . ,	
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)	905	. . ,	
SOMA		. . ,	
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9? SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2			

<b>10</b>	OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS – alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 9.º do Código do IRS		
Natureza dos incrementos	Titular	Rendimento líquido	Retenções
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes	1001	. . ,	. . ,
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	1002	. . ,	. . ,
SOMA		. . ,	. . ,

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES				
	VALOR		VALOR	
NIF 1003	<input type="text"/>	. . ,	NIF 1005	<input type="text"/>
NIF 1004	<input type="text"/>	. . ,	NIF 1006	<input type="text"/>

<b>DATA</b>	<b>O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS</b>	
____/____/____	Assinaturas	
	A) _____	B) _____

MODELO EM VIGOR PARA OS ANOS DE 2001 A 2014 A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUÍTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração tributária. Os contribuintes poderão aceder à informação que lhes respeita através de sistemas informáticos, caso ainda não possuam, solicitar a sua cópia ou a alteração da mesma, nos termos das leis tributárias.

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo G</b>	<b>1</b> <b>CATEGORIA G</b>  <b>MAIS-VALIAS</b> <b>E OUTROS INCREMENTOS</b> <b>PATRIMONIAIS</b>	<b>2</b> <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2	RESERVADO À LEITURA ÓTICA						
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>									
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03							
<b>4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS</b>									
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos		
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
401			. . ,			. . ,	. . ,		
402			. . ,			. . ,	. . ,		
403			. . ,			. . ,	. . ,		
404			. . ,			. . ,	. . ,		
405			. . ,			. . ,	. . ,		
406			. . ,			. . ,	. . ,		
407			. . ,			. . ,	. . ,		
SOMA			. . ,			. . ,	. . ,		
<b>IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS</b>							Quota-parte %		
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção					
Campo 401									
Campo 402									
Campo 403									
Campo 404									
Campo 405									
Campo 406									
Campo 407									
<b>4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>									
Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art. 71.º do EBF:									
1		2		3		4		5	
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SIM 6 NÃO 7									
<b>4B AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a)</b>									
Titular	Bens		Afetação			Aquisição			
	Móveis	Imóveis	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
490					. . ,			. . ,	
<b>IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS IMÓVEIS</b>							Quota-parte %		
Campo	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção					
Campo 490									
<b>5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE</b>									
Ano 501	Campo do quadro 4	502	503	504	Ano 521	Campo do quadro 4	522	523	524
<b>INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO</b>					<b>INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO</b>				
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 502, 503 ou 504					Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido nos campos 522, 523 ou 524				
505 . . ,					525 . . ,				
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)					Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)				
506 . . ,					526 . . ,				
<b>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO</b>					<b>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO</b>				
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)				
507 . . ,					527 . . ,				
<b>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO</b>					<b>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO</b>				
Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)				
508 . . ,					528 . . ,				
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)				
509 . . ,					529 . . ,				
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)				
510 . . ,					530 . . ,				
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)					Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)				
511 . . ,					531 . . ,				



<b>5A</b>	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)							
Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração	Quota-parte %		
Campo 507 ou 508 a 511								
Campo 527 ou 528 a 531								
Se o reinvestimento ocorreu em território da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o país							<input type="text"/>	(ver instruções)

<b>6</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – art. 10.º, n.º 1, alínea c), do Código do IRS			
Identificação do bem	Titular	Valor de realização	Valor de aquisição	Despesas e encargos
	601	. . ,	. . ,	. . ,
	602	. . ,	. . ,	. . ,
SOMA		. . ,	. . ,	. . ,

<b>7</b>	CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS			
Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito	
	701	. . ,	. . ,	
	702	. . ,	. . ,	
SOMA		. . ,	. . ,	

<b>8</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS – art. 10.º, n.º 1, alínea b), do Código do IRS									
Titular	Entidade emitente	Códigos	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	
			Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor		
801					. . ,			. . ,	. . ,	
802					. . ,			. . ,	. . ,	
803					. . ,			. . ,	. . ,	
804					. . ,			. . ,	. . ,	
805					. . ,			. . ,	. . ,	
806					. . ,			. . ,	. . ,	
807					. . ,			. . ,	. . ,	
808					. . ,			. . ,	. . ,	
809					. . ,			. . ,	. . ,	
810					. . ,			. . ,	. . ,	
811					. . ,			. . ,	. . ,	
812					. . ,			. . ,	. . ,	
SOMA					. . ,			. . ,	. . ,	

<b>8A</b>	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS							
Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade		Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade		Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade	

<b>9</b>	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do Código do IRS		
	Titular	Rendimento líquido	
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901	. . ,	
Operações relativas a warrants autónomos	902	. . ,	
Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de ativo subjacente	903	. . ,	
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)	904	. . ,	
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)	905	. . ,	
SOMA		. . ,	
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9? SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2			

<b>10</b>	OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS – alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 9.º do Código do IRS		
Natureza dos incrementos	Titular	Rendimento líquido	Retenções
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes	1001	. . ,	. . ,
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	1002	. . ,	. . ,
SOMA		. . ,	. . ,

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES				
	VALOR		VALOR	
NIF 1003	<input type="text"/>	. . ,	NIF 1005	<input type="text"/>
NIF 1004	<input type="text"/>	. . ,	NIF 1006	<input type="text"/>

<b>DATA</b>	<b>O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS</b>	
____/____/____	Assinaturas	
	A) _____	B) _____

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G

Este anexo destina-se a declarar os incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos arts. 9.º e 10.º do Código do IRS.

### • QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto. Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os incrementos patrimoniais auferidos por todos os membros do agregado.

### • QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

#### QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

#### QUADRO 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Destina-se a declarar:

- A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (direito de propriedade e direitos reais menores, como o de usufruto, de superfície, de uso e habitação).

Na coluna «Titular» deve ser identificado o titular ou titulares do direito, com a utilização dos códigos abaixo definidos conforme se exemplifica:

- A = Sujeito passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)
- B = Sujeito passivo B
- C = Se o bem alienado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B e ou 3C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

- D1 = Dependente não deficiente
- DD1 = Dependente deficiente
- D2 = Dependente não deficiente
- DD2 = Dependente deficiente

- F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra «F», cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna «Realização» deve ter-se em conta que a data de realização é a do ato ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato-promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afetação prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, a declaração deve ser efetuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

Na determinação do valor de realização, sempre que os valores por que os bens imóveis houverem sido considerados para efeitos de liquidação do IMT, ou devessem ser considerados no caso de não haver lugar a liquidação, forem superiores aos valores declarados de venda, consideram-se aqueles como os valores de realização para efeitos de tributação (n.º 2 do art. 44.º do Código do IRS). Este caso pode implicar a alteração de rendimentos já declarados, devendo, para esse efeito, os sujeitos passivos apresentar a respetiva declaração nos termos do n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS. Na coluna «Aquisição» deve ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que foi realizado o ato ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos arts. 45.º a 47.º do Código do IRS.

Na coluna «Despesas e encargos» são inscritos os encargos com a valorização dos bens **comprovadamente** realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e à alienação do bem transmitido (art. 51.º do Código do IRS).

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas respeitantes a transmissões efetuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS, bem como a aplicação do coeficiente de correção monetária ao valor de aquisição. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente referidas.

Na identificação matricial dos bens alienados, que se efetuará em correspondência com os respetivos campos, deve ter-se em atenção as seguintes regras de preenchimento:

- A identificação da **freguesia** deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet, na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- A identificação do **tipo** de prédio deverá efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:

- U – urbano
- R – rústico
- O – omissio

- A identificação do **artigo** deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos algarismos se deve efetuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, exceto no envio pela Internet, em que esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da **fração/secção** deve ter-se em atenção que a aposição das letras e números (alfanuméricos), que identificam a fração ou secção, deve efetuar-se da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, exceto no envio pela Internet, em que esta regra não tem aplicação;

Exemplo:

4	RENDIMENTOS ENGLOBALDOS																			
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS																				
Campos	Freguesia (código)					Tipo	Artigo			Fração/secção	Quota-parte %									
401	0	4	0	8	1	0	R	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
402	0	4	0	8	1	0	U	3	8	5	0	M	0	0	0	0	0	0	0	100

- Na coluna destinada à indicação da contitularidade (art. 19.º do Código do IRS) será indicada a **quota-parte** (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

#### QUADRO 4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO

Os campos do quadro 4 através dos quais foram identificados imóveis alienados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos arts. 27.º e seguintes do NRAU, que foram objeto de ações de reabilitação [alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do EBF], devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do quadro 4.

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7.

#### QUADRO 4B AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Neste quadro deve ser indicada a afetação de bens do património particular (móveis e imóveis) a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário [alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS], a qual deve ser declarada no ano em que ocorreu a alienação onerosa dos bens em causa ou de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

O valor da afetação corresponde ao valor de mercado dos bens à data da afetação [alínea c) do n.º 1 do art. 44.º do Código do IRS].

O valor de aquisição é constituído pelo valor documental provado se adquirido a título oneroso ou o valor considerado para efeitos de imposto sobre sucessões e doações ou imposto do selo se adquirido a título gratuito (art. 45.º do Código do IRS).

No campo 490 deve assinalar se a afetação respeita a bens móveis ou imóveis. No caso de respeitar a bens imóveis deve proceder à respetiva identificação matricial.

#### QUADRO 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do art. 10.º do Código do IRS. Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem indicar os seguintes elementos:

- No campo 501 – o ano em que ocorreu a alienação;
- No campo 502 – o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir;
- Nos campos 503 e 504 – se o imóvel alienado tiver sido adquirido em datas diferentes (ex.: divórcio, partilha, herança), poderão ser utilizados os campos 503 e 504 para referenciar os diferentes campos do quadro 4 correspondentes a cada uma dessas datas;

#### Intenção de reinvestimento

- No campo 505 – o valor do capital em dívida do empréstimo contraído para a **aquisição do bem alienado** (excluem-se os juros e outros encargos, bem como os empréstimos para obras) à data da alienação do imóvel (só tem aplicação para as alienações efetuadas nos anos de 2002 e seguintes);
- No campo 506 – o valor de realização que o sujeito passivo pretende reinvestir na aquisição de habitação própria e permanente, excluindo a parte do valor de aquisição a efetuar com recurso ao crédito;

#### Concretização do reinvestimento antes da alienação

- No campo 507 – o valor que foi reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efetuada com recurso ao crédito. Este campo deve ser utilizado para os casos em que a compra do imóvel em que é concretizado o reinvestimento é efetuada antes da venda, devendo ser incluídos todos os valores despendidos até esta última data;

#### Concretização do reinvestimento após a alienação

- No campo 508 – o valor que foi reinvestido no ano da declaração, após a data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efetuada com recurso ao crédito. Este campo só deve ser utilizado para os casos em que a compra do imóvel em que é concretizado o reinvestimento é efetuado após ou em simultâneo com a venda (ex.: permuta);
- No campo 509 – deve ser indicado o valor reinvestido no primeiro ano seguinte ao da alienação do bem imóvel, excluindo a parte do valor de aquisição efetuada com recurso ao crédito;
- No campo 510 – deve ser indicado o valor reinvestido no segundo ano seguinte, excluindo a parte do valor de aquisição efetuada com recurso ao crédito;
- No campo 511 – deve ser indicado o valor reinvestido no terceiro ano seguinte, mas dentro dos **36 meses** contados da data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efetuada com recurso ao crédito.

De notar que, no ano da alienação, só podem ser preenchidos os campos 501 a 506 e 507 ou 508.

No ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 509 (reinvestimento feito nesse ano).

No segundo ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 510 (reinvestimento feito nesse ano a contar da data da alienação do imóvel).

No terceiro ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 511 (reinvestimento feito nesse ano mas dentro dos 36 meses a contar da data da alienação do imóvel).

**Nos três anos seguintes ao da alienação, o anexo G não deve ser apresentado se não tiver havido qualquer reinvestimento.**

Excecionalmente poderá haver necessidade de fornecer, no mesmo ano, informação sobre o reinvestimento de imóveis diferentes, estando os campos 521 a 531 preparados para receber, de forma semelhante, a informação anteriormente referida, relativamente aos campos 501 a 511.

Se o imóvel não for afeto à habitação permanente até seis meses após o termo do prazo para reinvestir (n.º 6 do art. 10.º do Código do IRS), a exclusão fica sem efeito, devendo os sujeitos passivos apresentar uma declaração de substituição referente ao ano da alienação, retirando os valores declarados no quadro 5 deste anexo.

#### QUADRO 5A IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DO REINVESTIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL

Destina-se à identificação do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, quando efetivado em território português, devendo o seu preenchimento seguir as regras já indicadas no quadro 4, quer para a identificação matricial dos bens alienados, quer para a forma como devem ser identificados os respetivos titulares.

Se o reinvestimento se concretizou em território de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar o respetivo código do país de acordo com a tabela constante da parte final do texto das instruções do rosto da declaração modelo 3.

Composição do Espaço Económico Europeu:

- Os membros da EFTA (exceto a Suíça);
- Estados membros da União Europeia.

#### QUADRO 6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Devem ser declarados os ganhos obtidos com atos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o titular originário. Se o rendimento for obtido pelo titular originário, deverá este ser indicado no anexo B ou C.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efetuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

#### QUADRO 7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Destina-se à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efetuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

#### QUADRO 8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e ações) e outros valores mobiliários, com exceção das partes sociais e outros valores mobiliários, cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de dezembro de 1988.

No seu preenchimento deverá proceder da seguinte forma:

- Na segunda coluna «Entidade emitente» deve ser identificada com o número de identificação fiscal a entidade que emitiu os títulos alienados;
- De acordo com a tabela a seguir apresentada, na segunda coluna, devem ser indicados os códigos dos valores mobiliários alienados:

CÓDIGOS	VALORES MOBILIÁRIOS
01	Ações
02	Quotas
03	Obrigações e outros títulos de dívida
04	Outros valores mobiliários

- As operações de alienação podem ser declaradas agregando os valores mobiliários por ano de aquisição. Quando o número de campos se mostre insuficiente para se poder indicar cada uma das alienações, deve ser entregue declaração global, caso em que se deve indicar como data de aquisição a mais antiga e como data de realização a mais moderna;
- O valor de realização é determinado de acordo com as regras estabelecidas no art. 44.º do Código do IRS;
- O valor de aquisição é determinado nos termos dos arts. 45.º e 48.º do Código do IRS;
- Na coluna «Despesas e encargos» apenas poderão ser inscritas as **despesas necessárias e efetivamente praticadas** inerentes à alienação.

Para identificação do titular devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

No fim do quadro 9 encontra-se um espaço (campos 1 e 2) destinado à formalização da opção pelo englobamento.

#### QUADRO 8A ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Destina-se a identificar os campos do quadro 8 onde foram inscritos os valores relativos à alienação onerosa de partes sociais de micro ou pequenas empresas, definidas nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e certificadas como tal pelo IAPMEI, I. P., não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores. Estas empresas devem ser identificadas através do NIPC, sendo o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias considerado em 50% do seu valor, como dispõe o n.º 3 do art. 43.º do Código do IRS. Considera-se pequena empresa a que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros. Uma microempresa é aquela que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

#### QUADRO 9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS

Destina-se à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, referidas nas alíneas e) a g) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, com exceção dos ganhos decorrentes de operações de swaps, previstos na alínea q) do n.º 2 do art. 5.º do Código do IRS, que serão de declarar no anexo E.

Para identificação do titular devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na parte final deste quadro encontra-se um espaço reservado à formalização da opção pelo englobamento dos rendimentos inscritos nos quadros 8 e 9, caso os sujeitos passivos assinem o campo 1. Neste caso, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais.

A opção pelo englobamento determina também a sujeição às taxas gerais dos rendimentos de aplicação de capitais referidos no quadro 4B do anexo E.

Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias será tributado à taxa prevista no n.º 4 do art. 72.º do Código do IRS.

#### QUADRO 10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Destina-se este quadro à declaração dos incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 9.º do Código do IRS.

Para identificação do titular devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Existindo valores de retenções mencionados nos campos 1001 e 1002, deve proceder-se à identificação das entidades que efetuaram as retenções de IRS através da indicação do respetivo número de identificação fiscal nos campos 1003 a 1006, bem como do valor das respetivas importâncias retidas.

#### Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.